



**MPV 784
00097**

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº - CM

(Medida Provisória nº 784, de 2017).

Dispõe sobre o processo administrativo sancionador na esfera de atuação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, altera a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, a Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, a Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, a Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, o Decreto nº 23.258, de 19 de outubro de 1933, o Decreto-Lei nº 9.025, de 27 de fevereiro de 1946 e a Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA N.º

Suprima-se o § 3º do art. 3º; art. 17; art. 36; art. 42; art. 45 da Medida Provisória nº 784, de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 62, § 1º, III, veda a edição de medidas provisórias sobre matéria reservada à lei complementar. Por seu turno, o art. 192 da Constituição Federal determina que o sistema financeiro nacional será regulado por leis complementares.

Por esse motivo, dispositivos da MPV nº 784 que tratem da regulação do SFN são, por sua própria natureza, inconstitucionais. Ainda que os dispositivos que tratem da regulamentação do processo administrativo no âmbito do Sistema Financeiro possam ter sua constitucionalidade eventualmente confirmada, esse não é o caso dos § 3º do art. 3º; art. 17; art. 36; art. 42; e, art. 45, motivo porque solicitamos sua supressão.



CD/17373.89153-28



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Sessões, 14 de junho de 2017.

A handwritten signature in purple ink, appearing to read 'Alfredo Kaefers'.

ALFREDO KAEFER

Deputado Federal



CD/17373.89153-28